



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 12 de maio de 2025.

Ofício nº 35/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 32/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7891/2025, (Projeto de Lei nº 29/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.631, de 15 de abril de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 10 de maio de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.631, DE 10 DE MAIO DE 2025.

(Autoria: Vereador Leandro o Patriota)

Acrescenta os incisos VI e VII ao art. 2º da Lei 8.597 de 10 de outubro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Lei 8.597 de 10 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 2º Omissis

- I - Omissis;
- II - Omissis;
- III - Omissis;
- IV - Omissis;
- V - Omissis;
- VI - Posição ocupada pelo paciente na lista de espera;
- VII - Tempo médio de espera para realização do procedimento encaminhado;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 10 de maio de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 10/05/25
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 232/13